



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 40/2022
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera a lei municipal nº 5.478, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam substituídos o “Anexo de Metas Fiscais” e o “Anexo Riscos Fiscais e Providências”, que são partes integrantes do “Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais” estabelecido pela Lei Municipal 5.478, de 29 de junho de 2022, passando a vigorar os anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de outubro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças


Maurílio Ribeiro Rezende
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA
DO SAPUCAI**

EXERCÍCIO DE 2023

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

MENSAGEM Nº 01/2022

Santa Rita do Sapucaí, 13 de abril de 2022

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2023.

Sr. Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2023 conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.
- Anexo de Metas e Prioridades

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Projeto de Lei nº11 de 13 de abril de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 14.113/2020;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 30 de junho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0.50% (zero vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários****Subseção I****Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 18 Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Recursos Humanos ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 20 (vinte) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

Seção XII**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII**Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2023 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criado, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Anexo de Metas Prioridades

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de abril de 2022.



Wander Wilson Chaves

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	162.849.182,00	152.195.497,20	0,00	167.419.178,00	149.015.734,76	0,00	176.118.228,00	149.293.854,66	0,00
Receitas Primárias (I)	159.101.373,00	148.692.871,96	0,00	163.671.878,00	145.680.354,25	0,00	172.683.778,00	146.382.501,96	0,00
Despesa Total	162.849.182,00	152.195.497,20	0,00	167.419.178,00	149.015.734,76	0,00	176.118.228,00	149.293.854,66	0,00
Despesas Primárias (II)	162.552.882,00	151.918.581,31	0,00	167.117.273,00	148.747.016,47	0,00	175.801.228,00	149.025.136,58	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.451.509,00	-3.225.709,35	0,00	-3.445.395,00	-3.066.662,22	0,00	-3.117.450,00	-2.642.634,62	0,00
Resultado Nominal	-320.000,00	-299.065,42	0,00	-319.840,00	-284.681,80	0,00	3.200.000,00	2.712.611,52	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.020.467,00	1.888.286,92	0,00	1.700.627,00	1.513.686,69	0,00	1.400.627,00	1.187.299,04	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-12.604.533,00	-11.779.937,38	0,00	-12.924.373,00	-11.503.669,78	0,00	-9.724.373,00	-8.243.264,46	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2023	2024	2025
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2023	2024	2025
7,00	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2021 - (b)	%	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	96.357.870,00	0,00	127.506.802,33	0,00	31.148.932,33	32,33
Receitas Primárias (I)	95.492.905,00	0,00	125.824.254,63	0,00	30.331.349,63	31,76
Despesa Total	96.357.870,00	0,00	123.265.508,37	0,00	26.907.638,37	27,92
Despesas Primárias (II)	96.100.864,40	0,00	123.016.704,17	0,00	26.915.839,77	28,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	-607.959,40	0,00	2.807.550,46	0,00	3.415.509,86	-561,80
Resultado Nominal	-320.000,00	0,00	-8.835.633,48	0,00	-8.515.633,48	2.661,14
Dívida Pública Consolidada	2.655.467,00	0,00	2.979.618,87	0,00	324.151,87	12,21
Dívida Consolidada Líquida	-11.969.533,00	0,00	-38.130.750,91	0,00	-26.161.217,91	218,57

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2021 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

A LDO estabeleceu como meta de resultado primário o valor de R\$ -607.959,40 (seiscentos e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais,

quarenta centavos negativos) para ser alcançado durante o exercício de 2021, ou seja, a Receita Primária estabelecida não seria capaz de suportar as despesas primárias.

No final do exercício, o resultado primário apurado considerando as despesas primárias empenhadas no valor de R\$ 123.265.508,37(Cento e vinte e três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e trinta e sete centavos) e a receita primária de R\$ 125.824.254,63 (Cento e vinte e cinco milhões, duzentos e vinte quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

apuramos o valor de R\$ 2.807.550,46 (dois milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), onde o

Município atingiu a meta estabelecida para o exercício de 2021, pois o nível de despesas orçamentárias foi compatível com a arrecadação,

ou seja, as receitas primárias foram capazes de suportar as despesas primárias.

O Resultado Nominal do exercício de 2021 corresponde à variação entre a Dívida Fiscal líquida no final do exercício de 2021 e a Dívida

Fiscal Líquida no final do exercício de 2020, sendo desejável a obtenção de um resultado negativo que demonstra um decréscimo da dívida

em relação ao ano anterior. As metas de resultado nominal foram estabelecidas na LDO, observando-se as instruções e modelos do Tribunal

de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), incluindo na dívida consolidada os precatórios

emitidos a partir de 05.05.2000 que foram incluídos no orçamento e não pagos.

Quanto à análise do Resultado Nominal apurado no final do exercício, destaca-se que as metas definidas na LDO foram superadas.

Conforme disposto no Artigo 9º da LRF, foi verificado, ao final de cada bimestre, se a realização da receita era suficiente para comportar o

cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)		VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total		89.831.000,00	96.357.870,00	7,27	125.054.500,00	29,78	162.849.182,00	30,22	167.419.178,00	2,81	176.118.228,00	5,20	
Receitas Primárias (I)		88.462.400,00	95.492.905,00	7,95	124.146.715,00	30,01	159.101.373,00	28,16	163.671.878,00	2,87	172.683.778,00	5,51	
Despesa Total		89.831.000,00	96.357.870,00	7,27	125.054.500,00	29,78	162.849.182,00	30,22	167.419.178,00	2,81	176.118.228,00	5,20	
Despesas Primárias (II)		89.577.910,00	96.100.864,40	7,28	124.798.540,97	29,86	162.552.882,00	30,25	167.117.273,00	2,81	175.801.228,00	5,20	
Resultado Primário (III) = (I - II)		-1.115.510,00	-607.959,40	-45,50	-651.825,97	7,22	-3.451.509,00	429,51	-3.445.395,00	-0,18	-3.117.450,00	-9,52	
Resultado Nominal		-1.315.490,00	-320.000,00	-75,67	-315.000,00	-1,56	-320.000,00	1,59	-319.840,00	-0,05	3.200.000,00	-1.100,50	
Dívida Pública Consolidada		2.975.467,00	2.655.467,00	-10,75	2.340.467,00	-11,86	2.020.467,00	-13,67	1.700.627,00	-15,83	1.400.627,00	-17,64	
Dívida Consolidada Líquida		-11.649.533,00	-11.969.533,00	2,75	-12.284.533,00	2,63	-12.604.533,00	2,60	-12.924.373,00	2,54	-9.724.373,00	-24,76	

ESPECIFICAÇÃO		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total		105.244.984,51	102.572.952,62	-2,54	125.054.500,00	21,92	152.195.497,20	21,70	149.015.734,76	-2,09	149.293.854,66	0,19	
Receitas Primárias (I)		103.641.548,21	101.652.197,37	-1,92	124.146.715,00	22,13	148.692.871,96	19,77	145.680.354,25	-2,03	146.382.501,96	0,48	
Despesa Total		105.244.984,51	102.572.952,62	-2,54	125.054.500,00	21,92	152.195.497,20	21,70	149.015.734,76	-2,09	149.293.854,66	0,19	
Despesas Primárias (II)		104.948.467,13	102.299.370,15	-2,52	124.798.540,97	21,99	151.918.581,31	21,73	148.747.016,47	-2,09	149.025.136,58	0,19	
Resultado Primário (III) = (I - II)		-1.306.918,91	-647.172,78	-50,48	-651.825,97	0,72	-3.225.709,35	394,87	-3.066.662,22	-4,93	-2.642.634,62	-13,83	
Resultado Nominal		-1.541.213,22	-340.640,00	-77,90	-315.000,00	-7,53	-299.065,42	-5,06	-284.681,80	-4,81	2.712.611,52	-1.052,86	
Dívida Pública Consolidada		3.486.023,51	2.826.744,62	-18,91	2.340.467,00	-17,20	1.888.286,92	-19,32	1.513.686,69	-19,84	1.187.299,04	-21,56	
Dívida Consolidada Líquida		-13.648.461,22	-12.741.567,88	-6,64	-12.284.533,00	-3,59	-11.779.937,38	-4,11	-11.503.669,78	-2,35	-8.243.264,46	-28,34	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2020	2021	2022	2023
4,52	10,06	6,45	7,00
			5,00
			2025
			5,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	100.647.380,26	100,00	84.567.725,08	100,00	60.332.603,20	100,00
TOTAL	100.647.380,26	100,00	84.567.725,08	100,00	60.332.603,20	100,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2020 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2019 (i) = (Ic - IIe)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Restituição de Tributos a Maior	0,00			0,00
Discrepância de Projeções	447.975,00		Aumento de salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	447.975,00
Outros Riscos Fiscais	366.525,00			366.525,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade.	219.915,00		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência ou anulação de dotação orçamentária	219.915,00
Condenações Judiciais	146.610,00		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência ou anulação de dotação orçamentária	146.610,00
SUB-TOTAL	814.500,00			814.500,00
TOTAL	814.500,00			814.500,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PROGRAMA: 1202 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

OBJETIVO: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E GARANTIR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.103	Ampliação, reforma e construção de prédios escolar	%	100,00	Obra concluída

PROGRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: FAZER MANUTENÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE NOVOS PRÉDIOS, LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PRACAS, PARQUES E JARDINS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
PARA DAR CONDIÇÕES DE PRESTAR MELHORES SERVIÇOS À POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.222	ABERTURA DE MELHORAMENTOS DE VIAS E PONTES URBANAS	%	100,00	ABERTURA E MELHORAMENTOS DE VIAS E PONTES URBANAS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITAS CORRENTES (I)	107.104.464,27	124.872.302,15	16,59	121.730.538,00	-2,52	161.311.720,00	32,52	167.419.178,00	3,79	176.118.228,00	5,20
Receita Tributária	16.117.493,27	20.851.842,61	29,37	18.701.700,00	-10,31	25.295.350,00	35,26	27.267.350,00	7,80	29.329.850,00	7,56
Receita de Impostos	15.584.935,47	20.250.218,98	29,93	18.105.000,00	-10,59	24.490.000,00	35,27	26.405.000,00	7,82	28.430.000,00	7,67
Taxas	532.557,80	589.537,94	10,70	596.700,00	1,21	805.350,00	34,97	862.350,00	7,08	899.850,00	4,35
Contribuição de Melhoria	0,00	12.085,69	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Contribuições	1.493.304,41	1.707.980,82	14,38	1.612.500,00	-5,59	1.975.700,00	22,52	2.230.800,00	12,91	2.434.000,00	9,11
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.493.304,41	1.707.980,82	14,38	1.612.500,00	-5,59	1.975.700,00	22,52	2.230.800,00	12,91	2.434.000,00	9,11
Recursos Patrimoniais	1.192.173,43	2.413.035,84	102,41	1.744.240,00	-27,72	4.579.309,00	162,54	4.674.300,00	2,07	4.405.450,00	-5,75
Recursos Imobiliários	669.458,95	730.488,14	9,12	836.455,00	14,51	831.500,00	-0,59	927.000,00	11,49	971.000,00	4,75
Recursos de Valores Mobiliários	522.714,48	1.682.547,70	221,89	907.785,00	-46,05	3.747.809,00	312,85	3.747.300,00	-0,01	3.434.450,00	-8,35
Juros de Títulos de Renda	522.714,48	1.682.547,70	221,89	907.785,00	-46,05	3.747.809,00	312,85	3.747.300,00	-0,01	3.434.450,00	-8,35
Receita de Serviços	299.076,85	678.800,92	126,97	670.000,00	-1,30	766.600,00	14,42	880.000,00	14,79	985.000,00	11,93
Transferências Correntes	87.256.065,68	99.135.302,55	13,61	98.923.760,59	-0,21	128.550.761,00	29,95	132.242.728,00	2,87	138.870.928,00	5,01
Transferências Intergovernamentais	98.888.608,30	113.923.818,76	15,20	115.045.760,59	0,98	148.012.761,00	28,66	152.345.728,00	2,93	160.013.928,00	5,03
Deduções do FUNDEB	-11.632.542,82	-14.788.516,21	27,13	-16.122.000,00	9,02	-19.462.000,00	20,72	-20.103.000,00	3,29	-21.143.000,00	5,17
Outras Receitas Correntes	746.350,63	85.339,41	-88,57	78.337,41	-8,20	144.000,00	83,82	124.000,00	-13,89	93.000,00	-25,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.123.569,59	2.668.750,00	25,67	3.323.962,00	24,55	1.537.462,00	-53,75	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	2.123.569,59	2.668.750,00	25,67	3.323.962,00	24,55	1.537.462,00	-53,75	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-23.815,59	-34.249,82	43,81	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	109.204.218,27	127.506.802,33	16,76	125.054.500,00	-1,92	162.849.182,00	30,22	167.419.178,00	2,81	176.118.228,00	5,20

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Multi/Juros

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana- IPTU DA-Multi/Jur

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend. - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros

DESCRIÇÃO

Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult/Jur	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Tx de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Principal	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Tx de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Multa/Juros	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Tx de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Div.Ativa	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Tx de Insp. Contr. e Fiscal-Div.Ativ-Mult/Jur	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Tx. Contr./Fiscal. Ambiental - Principal	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Tx. Contr./Fiscal. Ambiental - Multas/Juros	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Tx. Contr./Fiscal. Ambiental - Div. Ativa	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Tx. Contr./Fiscal. Ambiental - D.Ativ-Mult/Jur	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Tx. p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal	DESCRIÇÃO
com base na arrecadação no ano anterior.	
Receita: Tx. p/ Prest. de Serv. em Geral - Multas/Juros	DESCRIÇÃO
com base na arrecadação no ano anterior.	
Receita: Tx. p/ Prest. de Serv. em Geral - Div. Ativa	DESCRIÇÃO
com base na arrecadação no ano anterior.	
Receita: Tx. p/ Prest. de Serv. em Geral - D.Ativ-Mult/Jur	DESCRIÇÃO
com base na arrecadação no ano anterior.	
Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica - Principal	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica-Multas/Juros	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica-Div. Ativa	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	
Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica-DA-Mult/Juros	DESCRIÇÃO
Calculo baseado nas arrecadações dos últimos três exercícios	

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municípios FPM Mensal	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Cota-Parte Fundo Partic Munic - FPM-Cota 1% Dez	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural - ITR	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Cota-parte Compens Fin p/ Explor Rec Minerais CFEM	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - IFAPCP	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - IFAPCT	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - IAEIRP	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - IQDAPS	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - ESF	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - ESBCS	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - IFAPDE	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - IAECSB	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - IAEACS	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Especializ-CAPS	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Especializ-SAD	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Vigilancia em Saude- PVVS	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf SUS-BI. Manut-Assist. Farmaceut.-CBAFF	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferencia do Salario-Educao - Principal	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf. Prog. Nac. de Alimentacao Escolar-PNAE EJA	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf. Prog. Nac. de Alimentacao Escolar-PNAEP	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf. Prog. Nac. de Alimentacao Escolar-PNAEC	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf. Prog. Nac. de Alimentacao Escolar-PNAEF	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - PAC_1	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - PSB	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social -IGDPBF	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - PSEMC

DESCRIÇÃO

Com base nas arrecadações de exercícios anteriores

Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - PTMC

DESCRIÇÃO

Com base nas arrecadações de exercícios anteriores

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO

Com base nas arrecadações de exercícios anteriores

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO

Com base nas arrecadações de exercícios anteriores

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIÇÃO

Com base nas arrecadações de exercícios anteriores

Receita: Cota-Parte Contrib. Intervencao Domin. Econ - CIDE

DESCRIÇÃO

Com base nas arrecadações de exercícios anteriores

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - CBAFE

DESCRIÇÃO

Com base nas arrecadações de exercícios anteriores

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - POEPS

DESCRIÇÃO

Com base nas arrecadações de exercícios anteriores

Receita: Transf. de Estados Dest. Assist. Social- PISOMI

DESCRIÇÃO

Com base nas arrecadações de exercícios anteriores

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Rec. Destinados a Programas de Educacao	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Outras Transf. dos Municípios - CSCRl	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	
Receita: Outras Transf. de Pessoas Físicas - IRRF	DESCRIÇÃO
Com base nas arrecadações de exercícios anteriores	

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III		Valores em R\$1,00									
ESPECIFICAÇÃO		2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
DESPESAS CORRENTES (I)		89.952.738,21	109.544.445,97	21,78	117.185.225,27	6,98	155.327.259,00	32,55	159.711.668,00	2,82	167.518.201,00
Pessoal e Encargos Sociais		50.017.026,42	58.523.345,48	17,01	56.686.091,30	-3,14	74.718.474,82	31,81	76.905.881,70	2,93	80.647.013,70
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Outras Despesas Correntes		39.935.711,79	51.021.100,49	27,76	60.499.133,97	18,58	80.608.784,18	33,24	82.805.786,30	2,73	86.871.187,30
DESPESAS DE CAPITAL (II)		9.173.887,29	13.721.062,40	49,57	7.260.622,03	-47,08	6.707.423,00	-7,62	6.870.410,00	2,43	7.719.427,00
Investimentos		8.932.282,19	13.472.258,20	50,83	7.004.663,00	-48,01	6.411.123,00	-8,47	6.568.505,00	2,45	7.402.427,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Amortização de Dívida		241.605,10	248.804,20	2,98	255.959,03	2,88	296.300,00	15,76	301.905,00	1,89	317.000,00
RESERVAS (III)		0,00	0,00	-100,00	608.652,70	-100,00	814.500,00	33,82	837.100,00	2,77	880.600,00
Reserva de Contingência		0,00	0,00	-100,00	608.652,70	-100,00	814.500,00	33,82	837.100,00	2,77	880.600,00
Reserva Orçamentária do RPPS		0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
DESPESA TOTAL		99.126.625,50	123.265.508,37	24,35	125.054.500,00	1,45	162.849.182,00	30,22	167.419.178,00	2,81	176.118.228,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
Nada previsto.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
Valores projetados com base com base nos processos de reconhecimento e confissão de Dívida junto ao INSS.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valores projetados, tomando como base o fixado em 2022 com 10,00% de acréscimo para 2023, 10,0% para 2024 e 10,0% para 2025.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valores projetados com base na despesa realizada nos três últimos exercícios

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valores projetados com base na despesa realizada nos três últimos exercícios

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Nada previsto.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Calculo efetuado com base na Receita corrente líquida projetada para os exercícios de 2.023, 2.024 e 2025 no percentual de 0,5%

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
Nada previsto

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II	ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
		2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)		107.080.648,68	124.838.052,33	121.730.538,00	161.311.720,00	167.419.178,00
Receita Tributária		16.095.806,78	20.817.685,73	18.701.700,00	25.295.350,00	27.267.350,00
Receita de Contribuição		1.493.190,25	1.707.980,82	1.612.500,00	1.975.700,00	2.230.800,00
Receita Patrimonial		1.190.158,49	2.412.942,90	1.744.240,00	4.579.309,00	4.674.300,00
Aplicações Financeiras (II)		520.699,54	1.682.454,76	907.785,00	3.747.809,00	3.747.300,00
Outras Receitas Patrimoniais		669.458,95	730.488,14	836.455,00	831.500,00	927.000,00
Transferências Correntes		87.256.065,68	99.135.302,55	98.923.760,59	128.550.761,00	132.242.728,00
Demais Receitas Correntes		1.045.427,48	764.140,33	748.337,41	910.600,00	1.004.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)		106.559.949,14	123.155.597,57	120.822.753,00	157.563.911,00	163.671.878,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		2.123.569,59	2.668.750,00	3.323.962,00	1.537.462,00	0,00
Transferência de Capital		2.123.569,59	2.668.750,00	3.323.962,00	1.537.462,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)		2.123.569,59	2.668.750,00	3.323.962,00	1.537.462,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)		108.683.518,73	125.824.347,57	124.146.715,00	159.101.373,00	163.671.878,00
						172.683.778,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (X)	89.952.738,21	109.544.445,97	117.185.225,27	155.327.259,00	159.711.668,00	167.518.201,00
Pessoal e Encargos Sociais	50.017.026,42	58.523.345,48	56.686.091,30	74.718.474,82	76.905.881,70	80.647.013,70
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.935.711,79	51.021.100,49	60.499.133,97	80.608.784,18	82.805.786,30	86.871.187,30
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	89.952.738,21	109.544.445,97	117.185.225,27	155.327.259,00	159.711.668,00	167.518.201,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.173.887,29	13.721.062,40	7.260.622,03	6.707.423,00	6.870.410,00	7.719.427,00
Investimentos	8.932.282,19	13.472.258,20	7.004.663,00	6.411.123,00	6.568.505,00	7.402.427,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	241.605,10	248.804,20	255.959,03	296.300,00	301.905,00	317.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	8.932.282,19	13.472.258,20	7.004.663,00	6.411.123,00	6.568.505,00	7.402.427,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	608.652,70	814.500,00	837.100,00	880.600,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	608.652,70	814.500,00	837.100,00	880.600,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	98.885.020,40	123.016.704,17	124.798.540,97	162.552.882,00	167.117.273,00	175.801.228,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	9.798.498,33	2.807.643,40	-651.825,97	-3.451.509,00	-3.445.395,00	-3.117.450,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.975.467,00	2.655.467,00	2.340.467,00	2.020.467,00	1.700.627,00
DEDUÇÕES (II)	14.625.000,00	14.625.000,00	14.625.000,00	14.625.000,00	14.625.000,00
Ativo Disponível	16.050.000,00	15.550.000,00	15.550.000,00	15.550.000,00	15.550.000,00
Haveres Financeiros	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-11.649.533,00	-11.969.533,00	-12.284.533,00	-12.604.533,00	-12.924.373,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.975.467,00	2.655.467,00	2.455.467,00	2.255.467,00	2.055.467,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-14.625.000,00	-14.625.000,00	-14.740.000,00	-14.860.000,00	-14.979.840,00
RESULTADO NOMINAL	-1.315.490,00	-320.000,00	-315.000,00	-320.000,00	-319.840,00
					3.200.000,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O calculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pela Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III		Valores em R\$1,00				
ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2020	Realizado - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.121.613,32	2.979.618,87	2.340.467,00	2.020.467,00	1.700.627,00	1.400.627,00
DEDUÇÕES (II)	32.416.730,75	41.110.369,78	14.625.000,00	14.625.000,00	14.625.000,00	11.125.000,00
Ativo Disponível	33.735.106,90	42.839.513,27	15.550.000,00	15.550.000,00	15.550.000,00	12.050.000,00
Haveres Financeiros	95.437,27	92.715,14	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.413.813,42	1.821.858,63	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-29.295.117,43	-38.130.750,91	-12.284.533,00	-12.604.533,00	-12.924.373,00	-9.724.373,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	18
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	20
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	21
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	22
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	25
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	28
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	30
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	39
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	42
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	45
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	47